

Criar uma sociedade por quotas

Uma sociedade por quotas é uma sociedade em que o capital se encontra distribuído por quotas. Desde 2011 que deixou de ser exigido capital social mínimo, no entanto cada quota tem de ter um valor mínimo de 1 euro.

Os sócios respondem solidariamente pelas entradas convencionadas no contrato social, nenhuma quota pode ser inferior a 1 euro, e a firma tem de ter a expressão «Limitada» ou «Lda».

A responsabilidade da empresa está limitada ao valor do capital social, e apenas o património social responde pelas dívidas.

Podemos analisar o processo de constituição de uma **sociedade por quotas** (SQ) nos seguintes pontos:

- Obter o Certificado de Admissibilidade
- Cartão da Empresa
- Depósito do Capital Social da Empresa
- Pacto ou Ato Constitutivo de Sociedade
- Declaração de Início de Atividade para efeitos fiscais
- Registo Comercial
- Inscrição na Segurança Social
- Custos

Certificado de admissibilidade de firma ou denominação da empresa

O processo inicia-se com o **pedido do Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação de pessoa coletiva**.

Antes de proceder a este pedido pode investigar e ver se a firma que pretende já está a ser utilizada por outras entidades – [pesquise aqui](#).

Pode efetuar o pedido presencialmente no **Registo Nacional de Pessoas Coletivas** (RNPC), nas suas delegações junto dos **Centros de Formalidades das Empresas (CFE)** de Aveiro, Braga, Leiria, Lisboa, Loulé, Porto, Setúbal, Viseu, Funchal e Coimbra, utilizando para tal um formulário próprio ([Modelo 1](#))

O pedido pode ainda ser efetuado por correio, enviando o [Modelo 1](#) devidamente preenchido para o Apartado 4064-1501-803 Lisboa.

O pedido também pode ser efetuado através da [Internet](#).

O **certificado de admissibilidade de firma ou denominação** é válido por **três meses** a contar da data da sua emissão, e apenas pode ser revalidado uma única vez desde que se encontre ainda dentro do respetivo prazo de validade.

Depósito do Capital Social da Empresa

Depois de ter o seu certificado de admissibilidade da firma ou denominação da empresa, tem de depositar o capital da sociedade no Millenniumbcp ou noutro banco, abrindo para esse efeito uma conta em nome da futura sociedade.

Pacto ou Ato Constitutivo de Sociedade

Está agora na altura de celebrar o pacto social da sua empresa, que vai regular a atividade desta. Assim, deste documento têm de constar:

- os nomes ou firmas de todos os sócios fundadores e os outros dados de identificação destes;
- o tipo de sociedade;
- a firma da sociedade
- o **objeto** da sociedade;
- a **sede** da sociedade;
- o capital social;
- o montante das entradas realizadas por cada sócio no momento do ato constitutivo ou a realizar até ao termo do primeiro exercício económico, que não pode ser inferior ao valor nominal mínimo de um euro, bem como o montante das entradas diferidas;
- quando o exercício anual for diferente do ano civil, a data do respetivo encerramento, que deve coincidir com o último dia do mês de calendário, sem prejuízo do previsto no Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas.

Objeto social

O objeto da sociedade consiste na indicação das atividades que os sócios pretendem que a sociedade venha a exercer.

Capital social

Mesmo que o pacto social preveja o diferimento da realização das entradas em dinheiro, os sócios têm de declarar no pacto social, sob sua responsabilidade, que já procederam à entrega do valor das suas entradas ou que se comprometem a entregar, até ao final do primeiro exercício económico, as respetivas entradas nos cofres da sociedade.

Sede e sucursais

A sede da sociedade constitui o seu domicílio e deve ser estabelecida em local concretamente definido. No entanto, o pacto social pode estipular um domicílio particular para determinados negócios.

A menos que o pacto social contenha disposição em contrário, a administração pode deslocar a sede da sociedade dentro do território nacional.

A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, sem precisar de autorização expressa no pacto social. No entanto, quando o pacto social o obrigue, a criação destas ou outras formas locais de representação depende de deliberação dos sócios.

Declaração de início de atividade para efeitos fiscais

As empresas deverão fazer a sua inscrição para efeitos fiscais, durante os 90 dias seguintes à inscrição da sociedade no Registo Nacional de Pessoas Coletivas, ou, caso o sujeito passivo esteja sujeito a registo comercial, no prazo de 15 dias a partir da data de apresentação a registo na Conservatória do Registo Comercial.

A inscrição no registo pode ser feita por via eletrónica, no [Portal das Finanças](#), ou em qualquer Serviço de Finanças, mediante entrega do impresso próprio ou por declaração oral dos responsáveis.

A declaração de inscrição obedece a um modelo oficial disponível nas tesourarias de finanças e é válida para efeitos de IVA e de IRC.

Esta inscrição é feita mediante a entrega da [Declaração de Inscrição no Registo](#), em qualquer Serviço de Finanças, em triplicado. Esta declaração tem que ser assinada pelo Técnico Oficial de Contas que vai assegurar a contabilidade da empresa e de conter a sua vinheta.

Registo Comercial

A inscrição da constituição da sociedade no Registo Comercial tem de ser efetuada no prazo de **dois meses** depois da constituição da sociedade.

A requisição do registo deve ser efetuada por um sócio, por um gerente da sociedade ou por representante legal.

O titular da empresa tem de registar a constituição da empresa no Registo Comercial. Se o fizer depois do prazo de dois meses, terá de pagar em dobro o emolumento aplicável.

Inscrição na Segurança Social

A inscrição das pessoas coletivas na Segurança Social é obrigatória e é feita oficiosamente:

- através dos elementos remetidos pela administração fiscal na data da Participação de início do exercício de atividade
- constituição nos casos de regime especial de constituição imediata de sociedades e associações, constituição online de sociedades ou criação imediata de representações permanentes de entidades estrangeiras
- comunicação pelos serviços de registo das entidades empregadoras inscritas no regime comercial e que constem no ficheiro central de pessoas coletivas, no caso de entidades não sujeitas a registo comercial obrigatório.

São competentes para a inscrição e o enquadramento das entidades empregadoras:

- Instituto de Segurança Social, I.P, se o local de trabalho for no território continental
- Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, se o local de trabalho for na Região Autónoma da Madeira
- Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, se o local de trabalho for na Região Autónoma dos Açores.

Cartão da Empresa

As empresas e entidades definitivamente registadas ou inscritas no Registo Comercial podem obter o **cartão de empresa** e o **cartão eletrónico da empresa**.

O **Cartão da Empresa** é emitido para entidades definitivamente registadas ou inscritas, e é um documento de identificação múltipla que contém os dados das pessoas coletivas para a sua identificação perante quaisquer autoridades e entidades públicas ou privadas. Pode ser pedido pela Internet, no [Portal do Cidadão](#), ou presencialmente no RNPC, nas Conservatórias do Registo Comercial, nos Postos de Atendimento dos Registos e nos Postos de Atendimento do registo Comercial da Loja da Empresa.

Este cartão inclui, designadamente, o número de identificação de pessoa coletiva (NIPC)/número de identificação fiscal das pessoas coletivas e entidades equiparadas e o número de identificação da segurança social (NISS) de pessoa coletiva. Contém ainda o Código de Atividade Económica (CAE) principal e até três CAE's secundárias, a natureza jurídica da entidade e data da sua constituição. No verso do cartão físico é também mencionado o código de acesso à certidão permanente disponibilizada com a submissão da **Informação Empresarial Simplificada** (IES). O Cartão da Empresa é disponibilizado gratuitamente às empresas que se constituam no âmbito da **Empresa na Hora**, e ainda às empresas constituídas utilizando a **Empresa online** cujo registo seja desde logo efetuado com carácter definitivo.

Também pode ser pedida a emissão do **cartão eletrónico da empresa**, que é disponibilizado automaticamente no momento da inscrição da pessoa coletiva no

Ficheiro Coletivo de Pessoas Coletivas, mediante a **atribuição de um código de acesso**. Este cartão tem o mesmo valor e efeitos do que o cartão da empresa ou de pessoa coletiva, e depois de atribuído, [pode ser consultado aqui](#).

Este cartão eletrónico contém, em suporte eletrónico e permanentemente atualizado, os elementos referidos, e a sua disponibilização é gratuita.

Custos

Para constituir a sua empresa, para além da realização das entradas, terá de gastar pelo menos:

Direção Geral dos Registos e Notariado

- Certificado de Admissibilidade de Firma - 75 euros
- Cartão da empresa - 14 euros

Registo Comercial

- Constituição de pessoas coletivas - 360 euros

Referências

Código das Sociedades Comerciais, artigo 5º, 7º, 9º a 18º, 197º e ss

Código do Registo Comercial, artigos 3º, 13º, 15º, 17º, 29º, 30º, 35º, 70º a 72º

Regime do Registo Nacional de Pessoas Coletivas, art.º 6, 13º, 14º, 32º, 37º e 45º

Código do Notariado, artigos 49º e 80º

Regulamento Emolumentar dos Registos e Notariado - DL 322-A/2001, de 14-12, arts 20º, 22º e 23º

Portaria n.º 590-A/2005, de 14 de julho

atualizado em 20-04-2015